

**TC 046.759/2012-3**

**Natureza:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Diumar Deléo Cunha Bueno (374.705.239-87); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Ednalva Américo Vieira (329.685.901-20); Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20); Eduardo Parente Menezes (815.040.477-53); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Flavio Benatti (545.837.308-10); e outros

**DESPACHO**

Averbo, de saída, que o Diretor da Unidade Técnica assim se pronunciou, **verbis**:

“Considerando que os presentes autos tratam das mesmas questões do TC 046.825/2012- 6, com fins de economia processual e com intuito de evitar dupla apenação por parte deste Tribunal, propõe-se considerar, ainda, o encaminhamento do TC 046.759/2012-3”.

2. Averbo que o TC 046.759/2012-3 é da Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, e que Sua Excelência primeiro despachou naqueles autos (peça.62).

3. Como todos sabem, o Código de Processo Civil é de aplicação subsidiária a este Tribunal, incidindo sobre o caso o art. 106 do CPC (“Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”). Assim sendo, é de se declinar da competência e remeter os autos ao Ministro prevento.

Pelo exposto, determino a remessa do processo ao Ministro Marcos Bemquerer, a quem compete processar os presentes autos.

Brasília, de de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator